



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Secretaria Executiva

## OFÍCIO CIRCULAR

Ofício Circular nº 25 /2010-SEC  
Processo nº 3090353/2009

Goiânia, 08 de 03 de 2010.

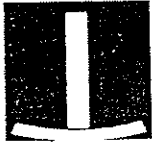
Aos Senhores Juízes

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Diretor(a) do Foro:

Encaminho a Vossa Excelência, cópias do Parecer nº 396/09 – IV (fls. 42/43) e do Despacho nº 24/2010 (fl. 44), extraídas dos autos nº 3090353/2009, orientando-lhe a não autorizar saques diretamente nas contas do TJGO (FUNDESP), devendo, quando necessário, encaminhar pedido à Diretoria Financeira para que assim o faça, por meio dos procedimentos legais e ordinários.

Atenciosamente,

  
Desembargador Felipe Batista Cordeiro  
Corregedor-Geral da Justiça



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Gabinete do 4º Juiz Corregedor

Corregedoria

Fls. 42

Processo nº: **3090353/2009**  
Nome: **Diretoria Financeira do TJGO**  
Assunto: **Solicita providências**  
Comarca: **Goiânia**

PARECER Nº <sup>396</sup>109-IV – Através do expediente de fl. 03, o ilustre Diretor Financeiro do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Dr. Euzébio Ribeiro da Costa Júnior, solicita a este Órgão Correicional a “*emissão de ofício-circular conjunto da Corregedoria-Geral e da Diretoria Financeira aos Magistrados com a finalidade de solicitar aos mesmos a não mais autorizar saques diretos nas contas deste Tribunal, orientando para que quando necessário, seja encaminhado pedido à Diretoria Financeira para que assim o faça, através de procedimentos legais e ordinários.*”

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Fiscalização e Apoio à Comarcas, foram prestadas as informações constantes das fls. 09/12.

Consoante depreende-se do disposto no artigo 5º, VI da Resolução nº 10/96, bem como no artigo 7º, inciso VII do Decreto Judiciário nº 853/97, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Fundo Especial será gerido pelo Diretor Financeiro do Tribunal de Justiça a quem competirá, no caso do Fundo Especial dos Juizados, juntamente com o Presidente do Conselho Administrativo e, no caso do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP-PJ, juntamente com o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, toda a movimentação dos recursos financeiros.

A meu sentir e salvo melhor entendimento a movimentação financeira deveria ocorrer via execução orçamentária, através da instauração de procedimento específico junto aos órgãos e diretorias competentes do Tribunal de Justiça.

Conforme lembrou o 5º Inspetor José Roberto Corrêa em sua fala de fls. 09/12, a decisão emanada pelo Conselho Nacional de Justiça no pedido de providência nº 200810000024770, cópia acostada às fls. 29/41 atine apenas à desconstituição do numerário oriundo das transações penais realizadas nos Juizados Especiais, o qual não poderá mais ser destinado aos Fundos Especiais,



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Gabinete do 4º Juiz Corregedor

Corregedoria

Fls. 43

devendo ser observado o disposto no artigo 45, § 1º, do Código Penal.

Diante do acima exposto, salvo melhor entendimento, poderia ser objeto de atendimento a solicitação formulada.

Desta forma, Senhor Desembargador Corregedor-Geral, MANIFESTO no sentido de que seja expedido ofício-circular a todos os Juizes de Direito do Estado de Goiás, nos moldes sugeridos à f. 04.

É o parecer deste Juiz Corregedor, que submeto à apreciação do ilustre Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

Goiânia, 22 de outubro de 2009.

Wilson Sáfate Faiad  
4º Juiz Corregedor



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3090353/2009 – Goiânia  
Nome : Diretoria Financeira do TJGO  
Assunto : Faz solicitação

DESPACHO Nº 24 /2010.

Acolho o Parecer nº. 396/09 – IV (fls.42/43), da lavra do 4º Juiz-Corregedor Dr. Wilson Safatle Faiad.

Providencie-se a emissão de ofício-circular acompanhado de cópia do parecer, orientando os magistrados a não autorizar saques diretamente nas contas do TJGO (FUNDESP), devendo, quando necessário, encaminhar pedido à Diretoria Financeira para que assim o faça, por meio dos procedimentos legais e ordinários.

Passem os autos pela Presidência e pela Diretoria Financeira, para ciência.

Na volta, arquivem-se.

À Secretaria Executiva.

Goiânia, 11 de 01 de 2010.

Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO  
Corregedor-Geral da Justiça

ESM/SGS